

Lei N.º 8.794

“Faculta a cobrança de tarifa correspondente à ‘Bandeira Dois’ pelos permissionários do serviço de táxi, no mês de dezembro, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros - táxi - poderão, no mês de dezembro, cobrar dos usuários a tarifa correspondente à “bandeira dois”, independente do horário de utilização do serviço.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo tem por finalidade garantir aos condutores dos veículos, autônomos ou empregados, renda adicional à guisa de 13º salário.

Art. 2º. As pessoas jurídicas permissionárias somente poderão valer-se da faculdade prevista no art. 1º, se comprovarem, perante à Prefeitura, até o dia 30 de novembro, ter sido incluída em convenção ou acordo coletivo, cláusula que garanta aos motoristas condutores dos veículos o recebimento de valor proporcional à receita obtida.

Art. 3º. No caso de permissionários autônomos que explorem a atividade com a colaboração de auxiliar, a utilização da faculdade prevista no art. 1º está condicionada à apresentação, à Prefeitura, até o dia 30 de novembro, de termo firmado por ambas as partes, contendo as condições de partilha da receita adicional a ser auferida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de dezembro de 1.995.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL